



LEI Nº 1.127/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>051218</u>
DATA: <u>07/12/18</u>
HORAS: <u>11:22</u>
<u>W.H. Alice</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 183.497.500,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I



Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 183.497.500,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	169.382.600,00
Impostos, taxas e contribuições	8.652.000,00
Receitas de Contribuições	2.200.000,00
Receita Patrimonial	595.000,00
Transferências Correntes	157.935.600,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	33.963.900,00
Transferências de Capital	25.639.900,00
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.525.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.525.000,00
TOTAL	183.497.500,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total



Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 183.497.500,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 132.000.00,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões de Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 51.497.500,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Tianguá	5.074.000,00	2,77%
Gabinete do Prefeito	1.090.000,00	0,59%
Secretaria de Administração	4.069.000,00	2,22%
Secretaria de Finanças	5.210.000,00	2,84%
Secretaria de Educação	81.598.000,00	44,47%
Secretaria de Saúde	39.760.000,00	21,67%
Sec. do Trabalho e da Assist. Social	11.881.500,00	6,48%
Secretaria de Infraestrutura	23.156.000,00	12,62%
Sec. de Agricultura e Desenv. Econômico	1.395.000,00	0,76%
Procuradoria Geral do Município – P G M	502.000,00	0,27%
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	7.386.000,00	4,03%
Secretaria de Cultura	1.839.000,00	1,00%
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	200.000,00	0,11%
Controladoria Geral do Município	337.000,00	0,18%
Reservas de Contingência	300.000,00	0,18%
TOTAL	183.497.500,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 9º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 05 de dezembro de 2018.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.127/18 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **TIANGUÁ** para o Exercício Financeiro de **2019**, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ **183.497.500,00 (Cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 183.497.500,00 (Cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

169.382.600,00

1.1. RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições	8.652.000,00
Receitas de Contribuições	2.200.000,00
Receita Patrimonial	595.000,00
Transferências Correntes	157.935.600,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	33.963.900,00
Transferências de Capital	25.639.900,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.525.000,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	
1.3.	-11.525.000,00
TOTAL	183.497.500,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 183.497.500,00 (Cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 51.497.500,00 (Cinquenta, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e reais) do Orçamento da Seguridade Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Tianguá	5.074.000,00	2,77%
Gabinete do Prefeito	1.090.000,00	0,59%
Sec. de Administração	4.069.000,00	2,22%
Sec. de Finanças	5.210.000,00	2,84%
Secretaria de Educação	81.598.000,00	44,47%
Secretaria de Saúde	39.760.000,00	21,57%
Sec. Do Trabalho e Assistência Social	11.881.500,00	6,48%
Sec. de Infraestrutura	23.156.000,00	12,62%
Secretaria de Agricultura e Desenv. Econômico	1.395.000,00	0,76%
Procuradoria Geral do Município - PGM	502.000,00	0,27%
Sec. De Juventude, Esporte e Lazer	7.386.000,00	4,03%
Sec. de Cultura	1.839.000,00	1,00%
Sec. Mun. De Meio Ambiente e Turismo	200.000,00	0,11%
Controladoria Geral do Município	337.000,00	0,18%
Reserva de Contingência	300.000,00	0,18%
TOTAL	183.497.500,00	100%





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 9º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá(Ce), 04 de dezembro de 2018 .

Valdeci Vieira de Azevedo

Presidente da Câmara Municipal

